UNIVERSIDADE
POLITÉCNICA DE SANTARÉM

DESPACHO N.º 183/2026

SUMÁRIO: INSTITUIÇÃO DO PRÉMIO EXCELÊNCIA MAXDATA E APROVAÇÃO DO RESPETIVO REGULAMENTO

Considerando:

a) A proposta da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém (ESGTS) para a instituição do Prémio Excelência Maxdata, destinado a reconhecer o mérito dos diplomados de cursos nas áreas da informática e das novas tecnologias;

b) A competência do Reitor para instituir prémios escolares e aprovar os regulamentos da sua competência, prevista nas alíneas h) e n) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 32/2026, de 20 de julho;

c) O artigo 28.º, n.º 2, alínea h), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 214, de 4 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 15/2024, de 8 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 206, de 23 de outubro, interpretados em conformidade com o RJIES atualmente vigente;

No uso das competências que a lei me confere (artigos 28.º n.º 2 alíneas g) e m) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém supra identificados e 92.º n.º 1 alíneas h) e n) do n.º 1 do RJIES, determino:

1. Instituo o Prémio Excelência Maxdata, destinado ao reconhecimento do mérito académico dos estudantes que concluam os cursos elegíveis da ESGTS nas áreas da informática e das novas tecnologias.

2. Aprovo o Regulamento para Atribuição do Prémio «Excelência Maxdata», anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3. A atribuição pecuniária referente ao ano letivo de 2025/2026 observa o financiamento e os montantes de cada categoria expressamente fixados no Acordo Institucional de Prémio Académico.

4. A aplicação do Regulamento compete aos órgãos e serviços da Universidade e da ESGTS dentro dos limites das respetivas atribuições e competências, com observância das regras de gestão financeira aplicáveis.

5. A produção de efeitos do Regulamento depende da publicação legalmente exigível, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Santarém, 13 de novembro de 2026.

O Reitor da UPSantarém,

Assinado por: **JOÃO MIGUEL RAIMUNDO PERES MOUTÃO**
Num. de Identificação: 10991850
Data: 2026.11.16 16:24:57+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Reitor - Universidade Politécnica de Santarém**

(Pro CARTÃO DE CIDADÃO ndo Peres Moutão)

ANEXO

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO "EXCELÊNCIA MAXDATA"

ARTIGO 1.º
OBJETO

1. O presente Regulamento estabelece as regras da atribuição do Prémio Excelência Maxdata, adiante designado por Prémio, a estudantes que concluam ciclos de estudos nas áreas da informática e das novas tecnologias da Escola Superior de Gestão e Tecnologia da Universidade Politécnica de Santarém (ESGTS).
2. O Prémio visa reconhecer o mérito académico dos estudantes que tenham concluído um ciclo de estudos nas áreas da informática e das novas tecnologias, em cada ano letivo, designadamente através da atribuição do prémio aos seguintes estudantes:
   a) Melhor Mestre de todos cursos de Mestrado cuja área predominante seja a Informática e Novas Tecnologias;
   b) Melhor Licenciado de todos os cursos de Licenciatura cuja área predominante seja a Informática e Novas Tecnologias;
   c) Melhor estudante de entre todos os que concluírem um dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) cuja área predominante seja a Informática e Novas Tecnologias;
3. O valor total do Prémio a atribuir é estabelecido anualmente pela Maxdata e fixado no montante definido no nº 1 da Cláusula 2.ª do Acordo Institucional de Prémio Académico celebrado para o ano letivo a que respeita a atribuição do Prémio.

ARTIGO 2.º
ESTUDANTES ELEGÍVEIS

São automaticamente considerados elegíveis para a atribuição do **Prémio** os estudantes da ESGTS que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Terem concluído um curso de Mestrado ou de Licenciatura ou TeSP, até ao dia 31 de outubro seguinte ao ano letivo a que o Prémio se refere;
b) Terem obtido uma classificação final de curso igual ou superior a 15 (quinze) valores;
c) Não terem sido galardoados com o Prémio em anos letivos anteriores, na mesma categoria;

d) Terem a sua situação regularizada em termos de todos os seus compromissos com a ESGTS (propinas, taxas, etc.);

e) Não terem sido objeto de sanção disciplinar definitiva por infração relacionada com a integridade académica durante o curso a que o Prémio respeita.

ARTIGO 3.º

JÚRI

1. O Júri é composto por três elementos, designados anualmente pela Direção da ESGTS, de entre os Coordenadores dos Cursos correspondentes aos ciclos de estudo elegíveis, que se encontrem em funções à data da atribuição do Prémio.
2. Todos os procedimentos, nomeadamente, seleção, seriação e aplicação dos critérios de atribuição do Prémio, previstos no artigo 4º, são da competência exclusiva do júri.
3. Da reunião do júri em que for tomada a decisão é elaborada uma ata onde conste a aplicação dos critérios, os nomes dos estudantes a quem é atribuído o Prémio e respetivo valor.

ARTIGO 4.º

FORMA DE ATRIBUIÇÃO

1. Durante a primeira semana de novembro seguinte ao termo do ano letivo a que o Prémio se reporta, o júri elabora a lista dos estudantes elegíveis nos termos do artigo 2.º.
2. Os estudantes elegíveis são ordenados, em cada categoria enumerada no nº 2 do artigo 1º, por ordem decrescente da classificação final de curso.
3. Em caso de igualdade resultante da aplicação do critério definido no número anterior, os candidatos elegíveis são ordenados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

   a) Média mais elevada nas unidades curriculares pertencentes à área tecnológica do curso;

   b) Menor idade (data de nascimento);

   c) Maior número mecanográfico.

ARTIGO 5.º

ATRIBUIÇÃO DOS PRÉMIOS

1. Em cada ano, o Prémio atribuído é distribuído pelas três categorias previstas no n.º 2 do artigo 1.º, nos montantes expressamente fixados, para cada uma delas, no Acordo Institucional de Prémio Académico relativo ao ano letivo a que respeita a atribuição:
   a) Ao melhor estudante dos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º;
   b) Ao melhor estudante dos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º;
   c) Ao melhor estudante dos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º.
2. No caso de não se apurar qualquer estudante de uma das categorias referidas no n.º 1, o montante correspondente acresce ao prémio da primeira categoria com estudante elegível, pela ordem das alíneas daquele número.
3. No caso de ser apurado apenas uma categoria, o estudante posicionado em primeiro na lista recebe a totalidade do Prémio.
4. O Prémio é entregue conjuntamente por representantes da Maxdata e da ESGTS aos estudantes premiados, no decorrer da cerimónia prevista na cláusula 3.ª do Acordo Institucional de Prémio Académico, nas instalações da Escola.

ARTIGO 6.º
PUBLICITAÇÃO E RECLAMAÇÕES

1. A decisão de atribuição do Prémio é comunicada aos interessados e publicitada no sítio na Internet da Escola, com observância da legislação de proteção de dados pessoais.
2. O júri aprecia e decide, fundamentadamente, as reclamações apresentadas, nos termos legalmente aplicáveis.
3. Da decisão definitiva cabem os meios de impugnação administrativa e judicial legalmente admissíveis.

ARTIGO 7.º
CERTIFICADO

1. A cada premiado é atribuído pela ESGTS um Certificado comprovativo da atribuição do Prémio Excelência Maxdata.
2. O Certificado é entregue por um representante da Escola, nas instalações da ESGTS, no decorrer da cerimónia de entrega do Prémio.

ARTIGO 8.º
APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES

A aprovação do presente Regulamento e das suas alterações compete ao Reitor da Universidade Politécnica de Santarém, sem prejuízo da audição dos órgãos competentes e das formalidades legalmente exigíveis.

ARTIGO 9.º
OMISSÕES

Os casos omissos respeitantes à seriação e à aplicação dos critérios de atribuição do Prémio são resolvidos pelo júri, sem prejuízo das competências legal e estatutariamente atribuídas a outros órgãos.